



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
RUA 24 DE JANEIRO, 53 - BAIRRO 6 DE AGOSTO



Autógrafo nº 68/2013

PROC. LEGISLATIVO Nº	DISTRIBUIÇÃO
DATA: 01 de outubro de 2013	As Comissão Técnicas <i>Psilva</i> Setor Legislativo CMRB Em <u>01</u> / <u>10</u> / <u>2013</u>
NATUREZA: Projeto de Lei nº 86/2013	<i>Ap. Ver. Antônio Moraes</i> <i>PARA EMITIR PARECER AO</i> <i>PL. Nº 86/2013</i> <i>EM: 02/10/13 M. de 4 h</i> <i>2013</i> <i>Artemio Costa</i> Vereador - PSDC Câmara Municipal Rio Branco - Ac
AUTOR: Executivo Municipal	<i>Enviar a Procuradoria Geral</i> <i>02/10/2013</i> <i>Gelley</i>
ASSUNTO: "Altera a Lei nº 1.515, de 12 de janeiro de 2004".	<i>APROVADO COM SUBSTITUTIVO, em: 10/10/13</i> <i>Roger Correa</i> Prof. Roger Correa Presidente <i>APROVADO EM REGIMENTO</i> <i>em: 15/10/13</i> <i>Alonso Andrade</i> Presidente em exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



PROJETO DE LEI Nº 86 DE DE DE 2013

À(s) Comissão(ões)

CCI e COMISSÃO

de TRANSPORTES

Em 01/10/2013

Roger Correa

Presidente CMRB

“Altera a Lei n.º 1.515, de 12 de janeiro de 2004”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 1º, o parágrafo único do artigo 2º, 3º e 5º da Lei Municipal nº 1.515, de 12 de janeiro de 2004 passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º Fica o Poder Público Municipal autorizado, conforme art. 24, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, a criar, instalar e explorar, direta e indiretamente, em áreas ou vias públicas do Município de Rio Branco, o Estacionamento Rotativo, denominado “Zona Azul e Zona Marrom”, e que fica subordinado à Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – RBTRANS.

Art. 2º ...

Parágrafo único. O período de estacionamento contínuo não poderá ser superior a 2 (duas) horas, exceto para caçambas coletoras de entulho, operação de carga e descarga e outras atividades que comprovadamente exijam maior tempo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



Art. 3º Ficam sujeitos, às penalidades previstas no art. 181 e 182, do CTB, os usuários que:”

Art. 2º Fica revogado o artigo 5º, da Lei Municipal nº 1.515, de 12 de janeiro de 2004:

....

Art. 5º Revogado.

Art. 3º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco - Acre, 24 de setembro de 2013, 125º da República, 111º do Tratado de Petrópolis, 52º do Estado do Acre e 130º do Município de Rio Branco.


Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 54/2013

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, o Projeto de Lei que **altera a Lei n.º 1.515, de 12 de janeiro de 2004.**

O presente Projeto de Lei justifica-se pela necessidade de adequar a Legislação aos anseios reais referentes às condições de implantação do estacionamento rotativo, considerando, principalmente, o lapso temporal decorrido da publicação da referida Lei até os dias atuais.

Faz-se necessário suprimir da Lei a expressão “Veículos Automotores” para contemplar a inclusão da cobrança pela ocupação de vagas com caixas coletoras de entulho, tendo em vista que a oferta desse serviço vem sendo cada vez mais utilizado.

A flexibilidade do tempo máximo estabelecido pela Lei Nº 1.515/2004 para a permanência na mesma vaga do estacionamento rotativo torna-se inevitável, visto que, na maioria das vezes não há a possibilidade de que o serviço de remoção de entulho seja realizado no período máximo de duas horas.

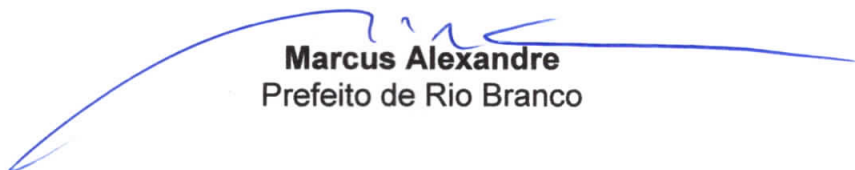


É imperiosa a necessidade de incluir o inteiro teor do art. 181, bem como, do art. 182 do Código de Trânsito Brasileiro, como marco regulatório do sistema de estacionamento, em substituição ao inciso XVIII do art.181, atualmente previsto.

Ante ao exposto, espero e confio que esta proposição seja aprovada pela unanimidade dos membros dessa Ilustre Câmara Municipal, ao mesmo tempo reitero a Vossa Excelência e seus nobres pares, os meus protestos de admiração e apreço.

Respeitosamente,

Rio Branco-AC, 24 de setembro de 2013.


Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua Benjamin Constant, 925 - Centro

Lined area for text entry, consisting of multiple horizontal lines within a rectangular border.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº53 – Bairro 06 de Agosto.

Parecer nº. 89 /2013

Da **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, sobre o Projeto de Lei nº. 86/2013, que Altera a Lei nº. 1.515, de 12 de janeiro de 2004.

Autoria: Executivo Municipal
Relator: Ver. Antônio Moraes

I - RELATÓRIO

De autoria do ilustre Prefeito do Município, vem a esta Comissão, para exame e parecer, o Projeto de Lei de nº 86, de 2013, que propõe alteração na Lei 1.515, de 12 de janeiro de 2004.

A proposta, segundo se observa no seu art. 1º, se empresta a alterar os artigos 1º, parágrafo único do art. 2º, art. 3º e art. 5º da Lei suso mencionada, como também revoga o art. 5º do mesmo diploma legal.

Ao justificar a iniciativa o autor alega que a finalidade é adequar a legislação aos anseios reais referentes as condições de implantação do estacionamento rotativo.

Expõe a necessidade de se suprimir da lei a expressão **veículos automotores**, para contemplar a inclusão da cobrança pela ocupação de vagas com caixas coletoras de entulho.

Decorrido o prazo regimental, a proposta não recebeu emendas.

II - ANALISE

Subtrai-se do art. 30, I da Constituição Federal, que o objeto da proposta se insere na competência do Município, por ser assunto de interesse local.

Ao lado disso, nos termos do art. 23, da Lei Orgânica Municipal, a iniciativa da proposição é concorrente, não havendo vício a ser levantado quanto a este aspecto.

Ainda na seara das condições de aceitabilidade, verificamos que o tema constante do projeto é matéria de lei, razão que estão atendidos os pressupostos de legalidade, juridicidade e constitucionalidade.

Pois bem,

Propõe o Prefeito a alteração de dispositivos da Lei nº 1.515/2004, que dispõe sobre o estacionamento de veículos automotores no perímetro urbano de Rio Branco, denominado Zona Azul e Zona Marrom e dá outras providencias, tendo como pano de fundo sua adequação às reais necessidades do sistema rotativo de estacionamento. Para esse fim, aponta a caducidade da norma primeira que já não atende mais as demandas da cidade.

Assim, a proposta retira do art. 1º a expressão "veículos automotores", permitindo que o município regule o estacionamento de caixas coletoras de entulho, tendo em vista que esse tipo de serviço já vem sendo muito utilizado, principalmente pela construção civil.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº53 – Bairro 06 de Agosto.

Outra mudança de importância que se verifica na lei in comento, diz respeito a nova redação do paragrafo único do art. 2º, o qual deu nova roupagem àquele dispositivo, tornando-o mais elucidativo e voltado a realidade atual.

Por fim, a revogação do art. 5º tem a ver com a melhoria de arrecadação para o RBTANS, que enfrenta desafios diários para a melhoria das condições de trafico e estacionamento nas ruas da comuna.

Diante dessas explicações, podemos afirmar que o mérito da proposta envolve o interesse público, pelo que deve merecer o apoio de todos os pares.

Finalmente, em face da má elaboração do projeto original, e, em homenagem a técnica legislativa, propomos projeto substitutivo apenas para adequá-lo as normas da Lei Complementar nº 95/1998, sem alterar seu conteúdo.

III - VOTO

De tudo quanto foi exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei de nº 86, de 2013, na forma do seu substitutivo.

Sala das Comissões, 09 de outubro de 2013.

Vereador Antônio Moraes
Relator

A **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, em reunião nesta data, decide pela Aprovação do Projeto de Lei nº. 86/2013, na forma do seu substitutivo.

Presidente:

Artemio Costa

Vice – Presidente:

Antônio Moraes

Membros Titulares:

Gabriel Forneck

Eliane Sinhasique

Clézio Moreira



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº53 – Bairro 06 de Agosto.

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº /2013

Autor: Poder Executivo Municipal

Ementa: Altera a Lei nº 1.515, de 12 de janeiro de 2004, que “Dispõe sobre o estacionamento rotativo de veículos automotores no perímetro urbano de Rio Branco, denominado zona azul e zona marrom e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE, FAÇO SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 1º, o parágrafo único do art. 2º e o art. 3º, caput da Lei Municipal nº 1.515 de 12 de janeiro de 2004, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal autorizado, conforme art. 24, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, a criar, instalar e explorar, direta e indiretamente, em áreas ou vias públicas do Município de Rio Branco, o Estacionamento Rotativo, denominado “Zona Azul e Zona Marrom”, e que fica subordinado à Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – RBTRANS.”

“Art. 2º [.....]

“Parágrafo único – O período de estacionamento contínuo não poderá ser superior a 2(duas) horas, exceto para caçambas coletoras de entulho, operação de carga e descarga e outras atividades que comprovadamente exijam maior tempo.”

“Art. 3º - Ficam sujeitos às penalidades previstas nos artigos 181 e 182 do CTB, os usuários que:”

Art. 2º - Fica revogado o art. 5º da Lei Municipal nº 1.515, de 12 de janeiro de 2004.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A COMISSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº53 – Bairro 06 de Agosto

Parecer nº. 74 /13

Projeto de Lei nº 86/2013

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: “Altera a Lei nº 1.515, de 12 de janeiro de 2004, que “Dispõe sobre o estacionamento rotativo de veículos automotores no perímetro urbano de Rio Branco, denominado zona azul e zona marrom e dá outras providencias”.

Ficam aprovados em Redação Final, todos os termos do Projeto de Lei nº. 86/2013, de autoria do Executivo Municipal, que “**Altera a Lei nº 1.515, de 12 de janeiro de 2004, que “Dispõe sobre o estacionamento rotativo de veículos automotores no perímetro urbano de Rio Branco, denominado zona azul e zona marrom e dá outras providencias”.**

Sala das Sessões, “Edmundo Pinto de Almeida Neto” em
15 de outubro de 2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº53 – Bairro 06 de Agosto

REDAÇÃO FINAL

“Altera a Lei nº 1.515, de 12 de janeiro de 2004, que “Dispõe sobre o estacionamento rotativo de veículos automotores no perímetro urbano de Rio Branco, denominado zona azul e zona marrom e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º, o parágrafo único do art. 2º e o art. 3º, caput da Lei Municipal nº 1.515 de 12 de janeiro de 2004, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal autorizado, conforme art. 24, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, a criar, instalar e explorar, direta e indiretamente, em áreas ou vias públicas do Município de Rio Branco, o Estacionamento Rotativo, denominado “Zona Azul e Zona Marrom”, e que fica subordinado à Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – RBTRANS”.

“Art. 2º [.....]

“Parágrafo Único – O período de estacionamento continuo não poderá ser superior a 2 (duas) horas, exceto para caçambas coletoras de entulho, operação de carga e descarga e outras atividades que comprovadamente exijam maior tempo.”

“Art. 3º - Ficam sujeitos às penalidades previstas nos artigos 181 e 182 do CTB, os usuários que:”

Art. 2º - Fica revogado o art. 5º da Lei Municipal nº 1.515, de 12 de janeiro de 2004.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.